



**PAUTA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA 17ª LEGISLATURA  
– Art. 150 DO REGIMENTO INTERNO – A SER REALIZADA NO DIA 2 DE JUNHO DE 2025.**

**EXPEDIENTE:**

**Item 1:** Ofício nº 013/2025, da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento nº 70/2025, de autoria da Vereadora Ana Maria, que solicita que todos os servidores do Município que necessitem ir até uma agência bancária, possam apresentar uma declaração para que esse dia do trabalho não seja descontado dos respectivos vencimentos.

**Item 2:** Ofício nº 014/2025, da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento nº 56/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que solicita um ponto de apoio a saúde no Sítio Córrego.

**Item 3:** Ofício nº 015/2025, da Secretaria Municipal de Governo, em resposta ao Requerimento nº 71/2025, de autoria do Vereador Professor Deza Soares, que solicita que seja encaminhado um Projeto de Lei com o intuito de instituir o "programa IPTU verde".

**Item 4:** Ofício nº 05.08.001/2025, da Secretaria de Administração e Finanças, encaminhando a documentação da Prestação de Contas de todas as Secretarias Municipais, referente ao mês de Abril de 2025.

**Item 5:** Ofício nº 261/2025, da Secretaria Municipal de Educação, em resposta ao Ofício nº 067/2025/GP.

**TEMA LIVRE:** Palavra livre dos Vereadores.

**ORDEM DO DIA:**

**Item 1:** Parecer nº 033/2025, da Comissão Permanente, referente ao Projeto de Lei nº 017/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe a criação do cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**Item 2:** Projeto de Indicação nº 007/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira -CE, para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias sem o desconto nos respectivos vencimentos do servidor.



**Item 3:** Projeto de Indicação nº 009/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em distribuir anualmente kit escolar aos alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

**Item 4:** Projeto de Indicação nº 010/2025, de autoria da Vereadora Professora Ana Maria, que institui o curso complementar preparatório para vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no município de Altaneira-CE, aos estudantes que cursam e/ou cursaram o Ensino Médio.

**Item 5:** Requerimento nº 073/2025, de autoria do Vereador Júnior do Povo, solicitando ao Secretário de Administração e Finanças cópia de documentos e informações acerca do fechamento da Agência do Bradesco.

Ofício nº 13/2025/GB/SEGOV

Altaneira, 26 de maio de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira  
Nesta.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO COB Nº 180/2025  
Data: 27 / 05 / 2025  


**REFERENCIA:** Requerimento nº 70/2025, de autoria da vereadora Ana Maria, solicita que todos os servidores do Município que necessitem ir até uma agência bancária, possam apresentar uma declaração para que esse dia do trabalho não seja descontado dos respectivos vencimentos.

Senhor Presidente,

De ordem da Prefeita Municipal, Ana Kesia de Alcântara Soares e em atenção ao requerimento, referência em epigrafe, vimos pelo presente, apresentar manifestação nos termos seguintes:

I – O Requerimento apresentado é contrário ao interesse da administração pública, pois presume-se o direito do particular em detrimento do serviço público, que tem como beneficiário o povo;

II – De Outro modo, servidores públicos deste município, já tem assegurados direitos para se ausentarem, justificadamente do serviço, “ex vi”, do Art. 98 da Lei municipal nº 540/2011 estatuto dos servidores públicos de Altaneira.

Ao ensejo da oportunidade reapresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Ariovaldo Soares Teles  
Secretário de Governo  
Portaria 01/2025

Ofício nº 14/2025/GB/SEGOV

Altaneira, 26 de maio de 2025.

SERVIÇOS DE PROTOCOLO

REGISTRADO COB Nº 181/2025

Data: 27 / 05 / 2025

Exmo. Sr.

Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira

Nesta.

**REFERENCIA:** Requerimento nº 56/2025, de autoria da vereadora Ana Maria, solicita um ponto de apoio a saúde no Sítio Córrego.

Senhor Presidente,

Poder de determinação da Prefeita Municipal, Kesia Alcantara, temos a informar sobre o Requerimento referência em epigrafe, temos a informar o que segue:

No momento, se apresenta como inviável a instalação de um ponto de apoio à saúde no Sítio Córrego, em razão de principalmente, as controvérsias de deslocamento dos limites municipais entre Altaneira e Assaré, restando o entendimento que aquela localidade, para todos os fins, integra o território do município de Assaré.

Não obstante, aquela comunidade, será atendida pelos postos de apoio da Taboquinha e do Tabuleiro, já que são muito próximas.

Ao ensejo da oportunidade rerepresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Ariovaldo Soares Teles

Secretário de Governo

Portaria 01/2025

Ofício nº 15/2025/GB/SEGOV

Altaneira, 26 de maio de 2025.

Exmo. Sr.  
Vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira  
Nesta.

SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO COB Nº 182/2025  
Data: 27 / 05 / 2025

**REFERENCIA:** Requerimento nº 71/2025, de autoria do vereador Francisco Claudovino Nogueira Soares, solicita que seja encaminhado um Projeto de Lei com o intuito de instituir o “programa IPTU verde”.

Senhor Presidente,

Por determinação da Prefeita Municipal, Kesia Alcantara, temos a informar sobre o Requerimento referência em epigrafe, da forma que segue: O tema tem previsão no Art. 31 da Lei Municipal nº 711/2017 – CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, que estabelece:

Art. 31. Poderão beneficiar-se de descontos e incentivos neste imposto:

I - ...

II - ...

III - Os contribuintes poderão requerer junto à Administração Tributária o selo “IPTU Verde” a fim de ser concedido desconto de até 30% (trinta por cento) neste imposto.

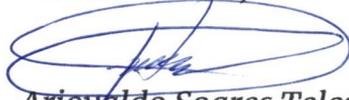
a) será expedido decreto pelo Chefe do Executivo regulamentando os requisitos necessários à expedição do selo “IPTU Verde” observando-se as legislações ambientais vigentes no Município.

b) o desconto previsto neste inciso será concedido proporcionalmente à área do imóvel que atenda aos requisitos da legislação ambiental e de sua regulamentação.

Não localizamos na legislação municipal, decreto regulamentador do Poder Executivo sobre o tema, o que será objeto de encaminhamento a PGM para análise.

Ao ensejo da oportunidade rerepresentamos os votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,



Ariovaldo Soares Teles  
Secretário de Governo  
Portaria 01/2025



Ofício Nº 05.28.001/2025

Altaneira - CE, 28 de Maio de 2025

Exmo. Sr.

Francisco Claudovino Nogueira Soares

Presidente da Câmara Municipal de Altaneira.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa a documentação da prestação de contas referente ao mês de ABRIL DE 2025 das unidades gestoras: Finanças, Cultura, Esportes e Turismo, Agricultura e Meio Ambiente, Infraestrutura, Governo, Educação, Saúde, Assistência Social,, acompanhados documentos abaixo relacionados:

Balancetes das Receitas do Mês;

Balancetes analíticos das despesas e financeiro;

Movimentação orçamentária de receita e despesa;

Relatório de Controle de movimentação financeira da despesa;

Notas fiscais nos termos da instrução Normativa nº 01/2000 TCE.

Sem mais para o momento reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco Dário Cavalcante Mota**  
Secretário de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO SOB Nº 183/2025

Data: 29 / 05 / 2025

Serviço: \_\_\_\_\_

Ofício nº 261/2025

Altaneira - CE, 29 de maio de 2025.

Ao Emo. Sr. Francisco Claudovino Nogueira Soares  
Presidente da Câmara Municipal de Altaneira-CE.

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO COB Nº 184/2025

Data: 30/05/2025

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, em resposta ao Ofício Nº 067/25 que aborda sobre o Requerimento nº 049/2025, informar que o professor Cicero Henrique da Silva Barbosa, matrícula 10896, estava lotado na EMEFTI Joaquim Soares da Silva, no entanto, encontra-se no gozo de licença para tratar de assuntos particulares sem remuneração com fundamento no Art. 90 da Lei Municipal 540/2011. Conforme requerimento e portaria em apenso.

Informamos ainda que no início do ano letivo, o professor supracitado manifestou a necessidade de afasta-se de suas funções para tratar de assuntos particulares, propondo inicialmente colocar um substituto por alguns dias enquanto resolveria tais questões. Orientamos, junto da direção da escola, que o mesmo deveria formular oficialmente seu requerimento de pedido de licença. Mas para que os alunos não ficassem sem aulas, aguardasse a finalização do processo de seleção para contratação temporária de professores e demais servidores.

Como é de notório conhecimento de todos, esse processo seletivo demorou demasiadamente, ainda teve seus prazos prorrogados e reaplicação de provas. Como ainda, motivou iniciarmos nossas aulas do ano letivo de 2025 em 17 de fevereiro, já bastante atrasados, em virtude da carência de professores e demais servidores para um bom andamento da rotina escolar.

Nesse sentido, foi acordado que o professor sugerisse o nome de um profissional para substituí-lo, sem nenhum ônus para o município, sendo que não tínhamos professores no quadro do município suficientes, se quer, para atender as demandas rotineiras das escolas. No entanto, como o professor se alongou muito para resolver tais questões pessoais, em meados de março solicitamos que o mesmo solicitasse sua licença e assim foi feito como demonstra as cópias da solicitação e da portaria em apenso.

Vale considerar que a prática de utilização de professor substituto no meio administrativo não é algo novo, nem repugnável, que ocorre dentro ajustes e na necessidade de não deixar alunos sem aula, desde que seja com profissional que atenda as demandas escolares e der de conta da árdua missão de educar.

Informamos ainda que não foi possível encaminhar cópia dos registros de frequência do servidor, pois no período a escola ainda não estávamos com o ponto digital em total funcionamento e nem havia a organização de livro de ponto.

**SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO**



**GOVERNO MUNICIPAL  
ALTANEIRA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

Comunicamos também, que esta secretaria não recebeu nenhuma informação, denúncia e/ou questionamento sobre possível acúmulo de cargos do referido servidor para ser necessário alguma medida administrativa.

Estamos encaminhando em apenso, além do requerimento de licença e portaria da concessão de licença, cópia da comprovação da participação do professor na jornada pedagógica e horário de suas aulas no início do ano letivo.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Francisco Adeilton da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria 03/2025

REQUERIMENTO

RECEBIDOS HOJE.  
EMPÓS VISTAS A PAM PARA  
PROVIMENTO. 31/03/25  
PAM

Eu, Cicero Henrique da Silva Barbosa, CPF: 02.713.383-50, RG 2000034029487, servidor(a) público(a) efetivo(a) do Município de Altaneira, matrícula nº 10896, ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na EMEFTI Joaquim Soares da Silva, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 90 da Lei Municipal nº 540/2011, requerer a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de até três anos, a contar da data desse requerimento, por motivos de ordem pessoal.

Declaro estar ciente de que, conforme dispõe a legislação vigente, durante o período da referida licença, não farei jus à remuneração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Altaneira – CE, 31 de março de 2025.

Cicero Henrique da Silva Barbosa  
Cicero Henrique da Silva Barbosa  
Professor

RECEBI EM 31/03/25  
PAM

---

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA 278/2025**

A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art.1º. **CONCEDER**, com fundamento no Art. 90 da Lei 540/2011 ao servidor **CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**, portador de RG nº 2000034029487 e inscrito sob CPF nº 021.713.383-50, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos sem remuneração, conforme requerimento do próprio servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2025.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura de Altaneira, em 16 de abril de 2025.

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Tereza Jamille da Silva Sousa  
**Código Identificador:3F153089**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 17/04/2025. Edição 3695

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>



E.M.E.F.T.I. Joaquim Soares da Silva  
 CNPJ: 24.871.983/0001-08  
 INEP: 23263768 - Parecer 02/2024 - Val. 31/12/2030  
 Travessa Antonio Rufino de Oliveira, S/N Bairro: Ze Rael  
 Altaneira-Ceará - E-MAIL: emefjoaquimsoares@gmail.com



**FREQÜÊNCIA SEMANA PEDAGÓGICA**

PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (4º E 5º ANO)  
 SABERES E PRÁTICAS PARA GARANTIA DA APRENDIZAGEM SIGNIFICATIVA

PALESTRANTE: CIDA BEZERRA  
 DATA: 07/02/2025 HORÁRIO: 08:00h

QTD	NOME	CONTATO	CPF	E-MAIL	ASSINATURA
01	Reginaldo de Souza Venâncio	(87) 952333660	009.402.413-60	projeto@venancio@gmail.com	
02	Franuísca Almeida	(32) 97441440	094.966.088-13	francisca@f90.com.br	
03	Ana Paula do Nascimento	(88) 9674084	067.833.313-40	anapaula04@gmail.com	
04	Palme Alves de Albuquerque	88 99444756	001.546.053-34	palmealves@zoi.com.br	
05	Vanice Valença G. Wanderer	(88) 94281093	070.602.523-48	vanicevalencas@gmail.com	
06	Vanice Wanderer G. Wanderer	(88) 992053057	754.870.633-20	vanicewanderer@gmail.com	
07	Maria da Glória Nino	(98) 941517303	023.360.743	mariaolivia@nino.com.br	
08	Luiz Henrique Da Silva Bastos	(88) 91616144	024.113.333-50	luizhenrique86@gmail.com	
09	Maria Roganolda D. Soares	(88) 99231701	387.892.053-91	roganolda@soares88@gmail.com	
10	Christiane Rodrigues Ribeiro	(88) 99411.860	051.965.043-38	christianerodrigues@ribeiro.com	
11	Maria Angéla Uirama de Silva	(88) 993409285	051.989.018-88	angela@uirama2010@gmail.com	
12	Cicero Darlan dos S. Silva	(88) 99679669	072.595.553-58	darlan15@gmail.com	
13	Robson da Silva Barros	(88) 9911630	029.480.123-50	robson3263@gmail.com	
14	Adriano Louro de Oliveira	(88) 918080482	046.461.643-37	adriano@louro123@gmail.com	
15	Roberta Almeida E. Kuitiro	(88) 99224637	802.160.723-87	roberta@almeida.com.br	
16	Lygabal Cristina Silveira	(88) 99410083	673.597.533-72	lygabal@silveira@gmail.com	
17	Simone Freire Kumbira Nogueira	(88) 99266344	036.895.183-90	simone@freire@kumbira.com	
18	Cláudia Maria da Silva	(88) 993569432	158.534.853-34	claudia@silva@gmail.com	
19	Franuísca Almeida da Silva	(88) 992957257	816.145.715	franuisca@almeida.com.br	
20	JOSE IVANILDO ALVES	88996055848	12650837846	ivanildo@alves13@gmail.com	



E.M.E.F.T.I. Joaquim Soares da Silva  
CNPJ: 24.871.983/0001-08  
INEP: 23263768 - Parecer 02/2024 - Val. 31/12/2030  
Travessa Antônio Rufino de Oliveira, S/N Bairro: Zé Bajel  
Altaneira-Ceará.-E-MAIL: emefjoaquimsoares@gmail.com



TURMAS 4º ANO "A, D" PROFESSOR HENRIQUE					
	SEGUNDA- FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA- FEIRA	QUINTA- FEIRA	SEXTA-FEIRA
1ª aula	7h às 7h50min. Matemática 4º D	Matemática 4º A	Matemática 4º D	Matemática 4º D	
2ª aula	7h50min. às 8h40min. Matemática 4º D	Matemática 4º A	Matemática 4º D	Matemática 4º D	
3ª aula	8h40min. às 9h30min Matemática 4º A	Matemática 4º A	Planejamento		
9h30min. às 9h50min. INTERVALO					
4ª aula	9h50min. às 10h40min. Matemática 4º A	Matemática 4º D	Planejamento		
5ª aula	10h40min. às 11h30min. Matemática 4º A	Matemática 4º D			
11h30min. às 13h ALMOÇO / INTERVALO					
6ª aula	13h às 13h50min. Ed. Digital 4º A	Planejamento			
7ª aula	13h50min. às 14h40 Planejamento	Planejamento			
14h40min. LANCHE					
Planejamento do professor(a). até às 15h30min.		Planejamento	Planejamento		





PARECER Nº 033/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CHEFE  
DE GABINETE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Preliminarmente, externamos nosso entendimento pela admissibilidade da presente propositura, em conformidade com manifestação da Assessoria Jurídica da Casa, que fica fazendo parte integrante deste (Parecer Jurídico nº 029/2025) de autoria do Dr. Timóteo Mariano Da Silva.

Pretende, o Poder Executivo, com a presente propositura, criar o cargo de Chefe de Gabinete no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Ao texto original, não foi apresentada menda.

Diante do exposto, tem-se que o referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às técnicas Jurídicas e Legislativas. Entretanto, opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO PERMANENTE**, seja pela **desaprovação** do Projeto de Lei nº 017/2025, apresentado pelo Poder Executivo.

Neste sentido, voto e recomendo ao Plenário sua **desaprovação**.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br

# **Comissão Permanente**

Recebido em 28 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 017/2025, do Poder Executivo, de Parecer Jurídico nº 029/2025.

Ao Senhor Ver. Paulo Robson, Presidente da Comissão Permanente.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2025.

Ver. Júnior do Povo

Relator



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLOS

REGISTRADO SOB Nº 174/2025

Data: 22 / 05 / 2025

Serviço de Protocolo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) de folga aos servidores públicos do Município de Altaneira -CE, para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias sem o desconto nos respectivos vencimentos do servidor.

A Vereadora ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a concessão de 1 (um) dia de folga bimestral ao servidor público do Município de Altaneira, em virtude da necessidade do servidor para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias.

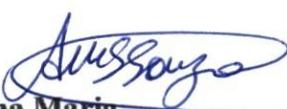
Parágrafo único. A folga prevista no caput será considerada abonada, sem prejuízo da remuneração ou quaisquer vantagens do servidor.

Art. 2º O artigo anterior será aplicado aos servidores que solicitarem com antecedência mínima de 07 (sete) dias a respectiva necessidade. Devendo o servidor, posteriormente, apresentar declaração de comparecimento na agência bancária na data solicitada, sob pena de desconto no vencimento.

Art. 3º Esta lei aplica-se a todos os servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 22 de maio de 2025.

  
Prof. Ana Maria  
Vereadora/PT



## **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de Altaneira refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da sua população, cabendo-lhes, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local".

Cabe destacar que no tocante ao conteúdo da matéria proposta, verifica-se que pretende criar direito aos servidores públicos municipais, consistente em folga bimestral para o servidor tratar sobre assuntos pessoais em agências bancárias. Ademais, conforme o art. 2º da CF, por tratar e ao dispor a respeito de direito estatutário dos servidores públicos, compete exclusivamente ao Chefe do Executivo iniciar o processo legislativo.

Desse modo, cabendo ao Legislativo indicar por meio Projeto de Indicação, conforme o art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira. Tal Projeto visa conceder 1 (um) dia de folga para o servidor público municipal para tratar sobre assuntos pessoais nas agências bancárias sem o desconto nos respectivos vencimentos do servidor.

Assim, considerando o Município de Altaneira – CE, carece de agências bancárias como polo físico para atender as demandas da população, tal medida é primordial para atender as necessidades pessoais dos servidores, todavia, sem comprometer sua renda mensal com descontos na folha de pagamento da administração Pública.

  
**Prof. Ana Maria**  
**Vereadora/PT**



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 009 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO SOB Nº 186/2025  
Data: 30 / 05 / 2025  
Marcelo

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM DISTRIBUIR ANUALMENTE KIT ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a distribuição anual de kits escolares para os alunos matriculados no ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II da rede municipal de ensino no Município de Altaneira – CE.

Parágrafo único. Para recebimento dos Kits, os alunos deverão estar regularmente matriculados em uma unidade de ensino público do Município.

Art. 2º O kits deverão, obrigatoriamente, serem distribuídos no início dos períodos letivos dos respectivos anos.

Art. 3º Fica obrigatório a distribuição de produtos de qualidade e duráveis nos kits, contemplando kits específicos de acordo com os níveis de ensino (ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II) e a quantidade dos itens no kit deverão estar em consonância com a idade e o ano letivo do aluno.

Parágrafo primeiro. Os kits do ensino infantil deverão conter o fardamento completo, calçado, garrafa para água, caderno capa dura, lápis, borracha, lápis de cor, tesoura sem ponta, tinta guache, cola, estojo, giz de cera, apontador, régua, massinha de modelar, canetas coloridas e mochila.

Parágrafo segundo. Os kits do ensino fundamental I deverão conter o fardamento completo, calçado (tênis), mochila, garrafa para água, caderno capa dura, lápis, borracha, apontador, tesoura sem ponta, cola branca, régua, canetas, lápis de cor e estojo.

Parágrafo terceiro. Os kits do ensino fundamental II deverão conter o fardamento completo, calçado (tênis), caderno capa dura, lápis, canetas de diversas cores, borracha, apontador, régua, tesoura, cola, estojo, corretivo, mochila e garrafa para água.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2025.

**Professora Ana Maria**  
Vereadora/PT



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação que ora submeto ao exame e julgamento desta Casa Legislativa, tem como objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de um Projeto de Lei que vise distribuir anualmente kits escolares aos alunos do ensino infantil, ensino fundamental I e ensino fundamental II da rede municipal de ensino público de Altaneira – CE.

Desse modo, a Constituição Federal de 1988 preconiza, nos termos dos artigos 205 e 206, que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser observados em sua promoção os princípios da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola.

Os kits deverão ser organizados e distribuídos com ênfase nas particularidades do ensino (infantil, fundamental I e fundamental II), da idade e do ano letivo do aluno. Priorizando, portanto, produtos de qualidade e duráveis.

Ademais, cumpre destacar tão projeto de indicação está em consonância o Projeto de Lei Nº 1449/2019 (em tramitação na Câmara dos Deputados), que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incumbir Estados e Municípios de proverem o material escolar dos alunos e para vedar a exigência de aquisição de material escolar nos estabelecimentos de educação básica pública.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

Professora Ana Maria  
Vereadora/PT



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 010 / 2025

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO SOB Nº 187/2025  
Data: 30 / 05 / 2025  
Moncelo

Institui o curso complementar preparatório para vestibulares e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), no município de Altaneira – CE, aos estudantes que cursam e/ou cursaram o Ensino Médio.

A Vereadora ANA MARIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, **INDICA** à Prefeitura Municipal de Altaneira o **SEGUINTE PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, do curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, oportunizado aos estudantes, em caráter gratuito.

Art. 2º - O curso preparatório deverá reservar 50% das vagas ofertadas para alunos provenientes da zona rural e baixa renda, visando a universalização de todos no egresso ao Ensino Superior.

Art. 3º O curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM tem por objetivo atender estudantes que estejam concluindo o terceiro ano do ensino médio e egressos, em caráter optativo, no contraturno, sem interferir em suas rotinas escolares.

Parágrafo Único - As disciplinas do Curso Pré-Vestibular serão ministradas por corpo docente especializado.

Art. 4º - A carga horária mínima de duração para a realização do curso complementar preparatório para vestibulares e ENEM é de 380 (trezentas e oitenta) horas. A carga horária máxima de duração é de 900 (novecentas) horas.

Parágrafo único. O curso poderá ser realizado no período entre quatro e nove meses, nas modalidades semiextensivo e/ou extensivo, respectivamente.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, em 30 de maio de 2025.

  
Professora Ana Maria  
Vereadora/PT



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo priorizar o desenvolvimento de educação e o respectivo acesso ao ensino superior dos estudantes do Município de Altaneira – CE.

Ademais, o projeto prevê a realização de aulas preparatórias para vestibulares/ENEM, na revisão do ensino fundamental e médio para os alunos, buscando criar um mecanismo para preparação e aprovação, principalmente, de alunos oriundos das escolas públicas.

Desse modo, auxiliando na busca pela equidade dos estudantes altaneirenses que detém menor poder aquisitivo e, por conseguinte, não detém condições financeiras para custear o pagamento de mensalidades em cursinhos preparatórios particulares.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Indicação.

  
Professora Ana Maria  
Vereadora/PT



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 073 /2025, Câmara Municipal de Altaneira

SERVIÇOS DE PROTOCOLO  
REGISTRADO COB N° 185 /2025  
Data: 30 / 05 / 2025

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, Art. 46, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal c/c Arts. 98 e 99 e seus incisos, da Resolução n° 04/2011 – Regimento Interno; ouvir do plenário que seja encaminhado Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Altaneira, **ANA KÉSIA ALCÂNTARA SORAES**, com cópia ao Secretario de Administração e finanças senhor **FRANCISCO DARIO CAVALCANTE**. Considerando que a Prefeitura mantém “**CONTRATO ATIVO**” com o Banco Bradesco para pagamento da folha salarial dos servidores públicos, e que a agência foi recentemente fechada no município de Altaneira, solicito:

1. Cópia integral do contrato vigente com o banco;
2. Informações sobre valores pagos ao Bradesco para a manutenção da folha;
3. Medidas administrativas que estão sendo adotadas frente ao fechamento da agência;
4. Se o município está estudando migração da folha para outra instituição com maior compromisso com o atendimento local.

Reitero que a ausência de agência física está gerando transtornos especialmente aos aposentados, idosos e servidores sem acesso à internet ou transporte.

Diante do exposto, requer-se o envio das informações solicitadas no prazo legal.

Câmara Municipal de Altaneira – CE, 30 de maio de 2025.

**Júnior do Povo**  
Vereador-PT